



## NOTA TÉCNICA

**Número:** 012/2024  
**Data:** 11/12/2024  
**Origem:** PR/GB  
**Processo nº:** 59500.004376/2024-81-e

**Referência:** Pedido de Impugnação eDOC A11F878B (peça 2)

**Objetivo:** Análise de pedido de impugnação ao Edital do Pregão SRP nº90114/2024 para fornecimento, por Sistema de Registro de Preços – SRP, de materiais destinados à promoção institucional da Codevasf, distribuídos em 19 itens.

### Histórico:

Em 04/12/2024, foi publicado o Edital do Pregão SRP nº90114/2024 para fornecimento, por Sistema de Registro de Preços – SRP, de materiais destinados à promoção institucional da Codevasf, distribuídos em 19 itens.

Em 10/12/2024, a Cooperativa dos Apicultores e Agricultores Familiares do Norte de Minas – Coopemapi, por meio de e-mail, apresentou pedido de impugnação ao Edital nº 90114/2024 (peças 1 e 2)

Em 11/02/2024, a PR/SLC, por meio de despacho (peça 03), informou que o prazo para decidir sobre a impugnação é de 3 (três) dias úteis, contados do seu recebimento, dia 11/12/2024, acrescentando ainda que é dever da Administração, a partir de impugnação ao edital apontando a existência de cláusulas restritivas à competitividade do certame, realizar a revisão criteriosa dessas cláusulas, ainda que a impugnação não seja conhecida "por ser intempestiva", sob pena de violação do princípio da autotutela, conforme Acórdão 1414/2023 TCU-Plenário.

### Análise Técnica:

Conforme estabelece o **artigo 31 da Lei nº 13.303/2016**, os processos licitatórios no âmbito das empresas públicas e sociedades de economia mista devem assegurar isonomia entre os participantes, garantir a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração e promover a ampla participação dos interessados, respeitando o princípio da competitividade.

- **Quanto ao item 10.3, letra C, alínea II: “A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados”.**

A exigência de apresentação da DRSCI tem como objetivo comprovar a regularidade previdenciária dos cooperados das cooperativas de trabalho. Embora a Lei nº 12.690/2012 não exija especificamente esse documento, ela estabelece que as cooperativas de trabalho devem cumprir obrigações previdenciárias e trabalhistas. A DRSCI, por sua vez, é um instrumento amplamente utilizado para atestar a regularidade de contribuições individuais e encontra respaldo no **Decreto nº 3.048/1999 (Regulamento da Previdência Social)**, que regulamenta a obrigatoriedade de comprovação de regularidade previdenciária dos contribuintes individuais.

O **Tribunal de Contas da União (TCU)** O Tribunal de Contas da União (TCU) (<https://licitacoescontratos.tcu.gov.br/5-5-3-habilitacao-fiscal-social-e-trabalhista/>) possui entendimento consolidado de que exigências editalícias só são consideradas restritivas se não tiverem pertinência com o objeto licitado ou impuserem encargos desproporcionais aos licitantes. Neste caso,



a exigência da DRSCI de cada um dos cooperados indicados que executarão o contrato visa garantir que as cooperativas e seus cooperados estejam em situação regular, o que é fundamental para a boa execução contratual e para a promoção da isonomia entre os participantes.

Além disso, a **Lei Complementar nº 123/2006**, regulamentada pelo **Decreto nº 8.538/2015**, concede tratamento diferenciado às microempresas e empresas de pequeno porte. Contudo, tal tratamento não isenta as cooperativas de trabalho, nem outros licitantes, de atenderem aos requisitos de habilitação relacionados à regularidade fiscal e previdenciária.

A apresentação da DRSCI **não compromete o caráter competitivo do certame**, porquanto:

- É uma exigência prevista em lei e aplicável de forma uniforme a todas as cooperativas participantes;
- As cooperativas têm a possibilidade de regularizar a situação de seus cooperados antes da licitação;
- Não impõe custos ou requisitos excessivos que inviabilizem a participação de licitantes regularmente constituídos e em situação de conformidade.

#### **Fundamentação Legal:**

- Lei n.º 13.303/2016;
- Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006;
- Decreto nº 8.538/2015;
- Decreto nº 3.048/1999;
- Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Codevasf
- Edital Nº 90114/2024

#### **Recomendações:**

Recomenda-se o encaminhamento do presente processo à PR/AJ para análise jurídica do pedido de impugnação ao edital do Pregão SRP, com a manutenção ou não da exigência da DRSCI no instrumento convocatório.

#### **Considerações Finais:**

Diante do exposto, embora a exigência da Declaração de Regularidade de Situação do Contribuinte Individual (DRSCI) esteja em conformidade com os dispositivos legais aplicáveis e não comprometa o princípio da competitividade, é recomendada uma análise jurídica mais aprofundada para avaliar possíveis implicações e interpretações legais. Essa medida busca garantir a regularidade fiscal e trabalhista dos participantes, promovendo a igualdade de condições no certame, mas sua aplicação deve ser cuidadosamente examinada para garantir a conformidade plena com os princípios legais.

#### **Responsáveis pelas informações:**

**Pedro Cavalcanti dos Reis**  
Analista em Desenvolvimento Regional  
PR/AC

#### **De acordo:**

**Thiago de Souza Brandão**  
Chefe Substituto  
PR/AC